



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 422/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU e ISS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano – ITU e do Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza ISS em atraso e já vencido até 31 de dezembro de 2010, com redução das multas e dos juros, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso alcançará apenas os impostos mencionados no Artigo anterior e corresponderá à redução nos valores das multas na ordem de 90% (noventa por cento) e dos juros em 50% (cinquenta por cento), desde que recolhido o tributo em parcela única.

Art. 3º - Com redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e nos juros poderá ainda o contribuinte quitar o seu débito, conforme dispõe o Artigo primeiro, em 04 (quatro) parcelas de igual valor e com seus vencimentos fixados sempre no último dia útil dos meses seguintes a efetivação do parcelamento.

Art. 4º - O incentivo para a quitação das dívidas tributárias referidas no Artigo primeiro vigorará até 31 de agosto de 2011, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados ou em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da sanção desta Lei.

Art. 5º - Fica dispensada a correção da Unidade Fiscal Municipal – UFM prevista no § 2º, do Artigo 420 do Código Tributário Nacional, para o exercício de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº. 253/04-SMG, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 230, de 24 de abril de 2009

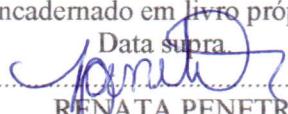


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 422/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 096/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 100/2010, de 16/12/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 422/10 de 22/12/2010 que *“Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU e ISS e dá outras providências.”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 2010.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data/Supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação